

Análise Técnica nº 082/2023-COFISPREV/AMPREV.

Objeto: Análise dos autos digitais do **Processo nº 2021.105.601522PA** - Folha de Pagamento de Benefícios Militares – Plano Financeiro – referente a competência de **junho de 2021**.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano financeiro, referente a competência de **junho de 2021**, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a **Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014**, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a **concessão, manutenção, pagamento** e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao **Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM**, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

A **Amapá Previdência – AMPREV** foi instituída como gestora do **Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM)**, conforme disposto no **art. 113**, da **Lei Estadual n. 1.813/2014**, nestes termos:

Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio de



Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência – AMPREV, ou quem a suceder.

O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no **art. 18, da Lei 1.813/2014**, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa, está nestes termos:

Art. 18. O regime de previdência social de que trata o RPPM, compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) reserva remunerada;
- b) reforma;
- c) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do militar;
- b) pensão por desaparecimento do militar;
- c) pensão por detenção ou prisão do militar. (gn)

Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica previdenciária dos militares estaduais.

Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.

De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, vejamos:

Art. 8º. Os proventos da inatividade dos militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, observado as regras de transferência para a reserva remunerada.

Art. 9º. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais em atividade, sendo

também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a inatividade, na forma da lei.

Art. 45. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de subsídios, remuneração ou vencimentos que estiver em vigor.

Parágrafo único. O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão equivalente ao posto ou graduação deixada pelo militar estadual contribuinte.

Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2021 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL



Reajuste: a contar de 01 de abril de 2018

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO ESTADO

REMUNERAÇÃO	CEL PM	TEN CEL PM	MAJ PM	CAP PM	1º TEN PM	2º TEN PM	ASP OF PM	AL OF PM	SURTEN PM	1ºSGT PM	2ºSGT PM	3ºSGT PM	CB PM	SD PM	AL SD PM
SUB (NIVEL1) 0-8 anos	R\$ 20.616,54	R\$ 16.689,58	R\$ 15.413,32	R\$ 12.173,58	R\$ 9.817,40	R\$ 9.326,53	R\$ 8.541,14	R\$ 8.442,96	R\$ 8.442,96	R\$ 7.667,57	R\$ 6.872,10	R\$ 6.037,70	R\$ 5.350,48	R\$ 4.830,16	R\$ 2.570,00
AMPREV (11%)	R\$ 2.267,82	R\$ 1.835,85	R\$ 1.695,46	R\$ 1.339,09	R\$ 1.079,91	R\$ 1.025,92	R\$ 939,53	R\$ 928,73	R\$ 920,73	R\$ 842,33	R\$ 755,84	R\$ 664,15	R\$ 588,55	R\$ 531,32	R\$ 282,70
LIQ. S/IR	R\$ 18.348,72	R\$ 14.853,73	R\$ 13.717,85	R\$ 10.834,48	R\$ 8.737,49	R\$ 8.300,61	R\$ 7.601,61	R\$ 7.514,24	R\$ 7.514,24	R\$ 6.815,24	R\$ 6.116,24	R\$ 5.373,55	R\$ 4.761,93	R\$ 4.298,84	R\$ 2.287,30
SUB (NIVEL2) 8-16 anos	R\$ 20.719,63	R\$ 16.773,03	R\$ 15.490,39	R\$ 12.234,44	R\$ 9.866,49	R\$ 9.373,16	R\$ 8.583,84	R\$ 8.485,18	R\$ 8.485,18	R\$ 7.695,87	R\$ 6.906,65	R\$ 6.067,89	R\$ 5.377,23	R\$ 4.854,31	R\$ 2.582,85
AMPREV (11%)	R\$ 2.279,16	R\$ 1.845,03	R\$ 1.703,94	R\$ 1.345,79	R\$ 1.085,31	R\$ 1.031,05	R\$ 944,22	R\$ 933,37	R\$ 933,37	R\$ 846,65	R\$ 759,72	R\$ 667,47	R\$ 591,50	R\$ 533,97	R\$ 294,11
LIQ. S/IR	R\$ 18.440,47	R\$ 14.928,00	R\$ 13.786,44	R\$ 10.888,66	R\$ 8.781,17	R\$ 8.342,11	R\$ 7.639,82	R\$ 7.551,81	R\$ 7.551,81	R\$ 6.849,32	R\$ 6.146,83	R\$ 5.400,43	R\$ 4.785,74	R\$ 4.320,33	R\$ 2.298,74
SUB (NIVEL3) 16-24 anos	R\$ 20.926,82	R\$ 16.940,76	R\$ 15.645,29	R\$ 12.356,79	R\$ 9.965,15	R\$ 9.466,89	R\$ 8.669,68	R\$ 8.570,04	R\$ 8.570,04	R\$ 7.772,82	R\$ 6.975,61	R\$ 6.128,57	R\$ 5.431,01	R\$ 4.902,85	R\$ 2.608,68
AMPREV (11%)	R\$ 2.301,95	R\$ 1.863,48	R\$ 1.720,98	R\$ 1.359,25	R\$ 1.096,17	R\$ 1.041,36	R\$ 953,66	R\$ 942,70	R\$ 942,70	R\$ 855,01	R\$ 767,32	R\$ 674,14	R\$ 597,41	R\$ 539,31	R\$ 288,96
LIQ. S/IR	R\$ 18.624,87	R\$ 15.077,28	R\$ 13.924,30	R\$ 10.997,54	R\$ 8.868,99	R\$ 8.425,53	R\$ 7.716,01	R\$ 7.627,33	R\$ 7.627,33	R\$ 6.917,81	R\$ 6.208,29	R\$ 5.454,42	R\$ 4.833,60	R\$ 4.363,54	R\$ 2.321,73
SUB (NIVEL4) Acima 24 anos	R\$ 21.240,72	R\$ 17.194,87	R\$ 15.879,97	R\$ 12.542,14	R\$ 10.114,63	R\$ 9.608,90	R\$ 8.799,73	R\$ 8.698,58	R\$ 8.698,58	R\$ 7.889,41	R\$ 7.080,24	R\$ 6.220,50	R\$ 5.512,48	R\$ 4.976,39	R\$ 2.647,81
AMPREV (11%)	R\$ 2.336,48	R\$ 1.891,44	R\$ 1.746,80	R\$ 1.379,64	R\$ 1.112,61	R\$ 1.056,98	R\$ 967,97	R\$ 956,84	R\$ 956,84	R\$ 867,83	R\$ 778,83	R\$ 684,25	R\$ 606,37	R\$ 547,40	R\$ 291,26
LIQ. S/IR	R\$ 18.904,24	R\$ 15.303,44	R\$ 14.133,17	R\$ 11.162,51	R\$ 9.002,02	R\$ 8.551,92	R\$ 7.831,76	R\$ 7.741,73	R\$ 7.741,73	R\$ 7.021,57	R\$ 6.301,41	R\$ 5.536,24	R\$ 4.906,10	R\$ 4.428,99	R\$ 2.356,55

Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar, de acordo com o devido processo legal, a cessação de pagamentos de benefícios militares, vejamos:

Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença com trânsito em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada, judicialmente, a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

III - para o cônjuge ou companheiro (a) de segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e para o irmão: pela emancipação ou implemento de maioridade previdenciária, salvo se comprovadamente inválidos na forma prevista nos incisos IV e VII do art. 16 *caput*;

V - para os demais dependentes:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, devido a:
 - 1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 - 2. recebimento de outro benefício previdenciário;
 - 3. emancipação, pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento;
- c) pela inscrição de dependente em classe mais preeminente que a sua, na forma prevista nesta Lei;
- d) pela maioridade previdenciária na forma prevista nos incisos IV e V do art. 16 *caput*. (gn)

DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Art. 41. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;

V - para o cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

VI - para os demais beneficiários:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, que ocorrerá devido a:

1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;

2. recebimento de outro benefício previdenciário, ressalvado o direito de opção;

3. emancipação, ou pelo casamento, ou união estável;

b) pelo falecimento do pensionista.

§ 1º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 2º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 3º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 5º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Gestor do RPPM, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez. (gn)

Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022, nestes termos:

Art. 242. Por meio do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS, instituído pela Portaria SPREV/MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018, serão fornecidos aos entes federativos e às unidades gestoras dos RPPS subsídios, direta ou indiretamente, relacionados, entre outros, aos seguintes aspectos:

I - perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS, inclusive por óbito;

II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;

III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

V - acumulação de benefícios;

VI - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

VII - verificação das fontes de rendas formais do beneficiário para fins de pagamento da pensão por morte; e

VIII - acompanhamento da filiação previdenciária de servidores cedidos, afastados e licenciados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o **caput** utilizará as informações encaminhadas pelos entes federativos na forma do inciso VI do **caput** do art. 241.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, JUNHO/2021, DA DIBEM/AMPREV:

Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo.

Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do **direito material** na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos.

Às fls. 2, consta o **Memo. nº 035/2021-DIBEAM/DIBEM/AMPREV**, datado de **18/06/2021**, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro, referente à competência de **junho/2021**, contendo os seguintes benefícios: **Pensão**

por Morte Militar, Reforma por Idade, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”, que perfazem o **valor total bruto** de **R\$ 3.975.597,02** (Três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos).

O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: **junho de 2021**, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado contendo **255** páginas numeradas.

A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado (folha analítica de benefícios processada, **competência 06/2021**), temos as seguintes informações, extraídas dos autos:

Às fls. 20 dos autos consta informação de devolução de valores recebidos a maior, nestes termos:

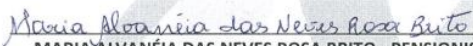
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

REFERÊNCIA: PROCESSO DE REVISÃO 2019.07.1499R1
PENSIONISTA: MARIA ALVANÉIA DAS NEVES ROSA BRITO
INSTITUIDOR: EX SD PM WEYBER GONÇALVES DE BRITO


TERMO DE ACORDO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Fica acordado entre eu, Maria Alvanéia das Neves Rosa Brito, CPF: 341.481.242-87, pensionista por morte de natureza vitalícia, instituidor: Ex Sd PM Weyber Gonçalves de Brito, e a AMAPÁ PREVIDÊNCIA, neste ato representada pela Diretoria de Benefícios Militares, que farei a devolução do valor de R\$ 23.724,89 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) recebidos a maior em 70 (setenta) parcelas de R\$ 338,93 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

Macapá-AP, 16 de junho de 2021.



MARIA ALVANÉIA DAS NEVES ROSA BRITO - PENSIONISTA
CPF: 341.481.242-87



FABRÍCIA LOBATO CONCEIÇÃO – 1º SGT QPCBM
Diretora de Benefícios Militares

Não consta maiores informações sobre a natureza e os procedimentos (autos do processo administrativo) que ensejou essa devolução.

Pensão por Morte (fls. 46):

RESUMO DA FOLHA DE PENSÃO POR MORTE - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: PENSÃO POR MORTE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10 - VENCIMENTO	26	106.126,82	0,00	
10000 - SUBSÍDIO	25	111.505,49	0,00	
10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84%	3	113,67	0,00	
14R - PROVENTOS (REFINV)	1	2.005,78	0,00	
7 - PROVENTOS (PEN)	74	164.766,61	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	34	0,00	5.675,28	
14 - I.R.R.F.	70	0,00	25.513,60	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	9	0,00	3.086,40	
633 - EMPRES. BRADESCO	10	0,00	6.044,79	
634 - EMP. B. BRASIL	37	0,00	24.497,78	
701 - ASMEAP	2	0,00	77,38	
702 - TERMO DE ACORDO	1	0,00	338,93	
Total da Folha:	292	384.518,37	65.234,16	319.284,21

Reforma por Idade (fls. 48)

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR IDADE - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR IDADE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	2	17.397,16	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	2	0,00	498,30	
14 - I.R.R.F.	2	0,00	1.861,28	
634 - EMP. B. BRASIL	1	0,00	2.609,20	
701 - ASMEAP	1	0,00	38,69	
Total da Folha:	8	17.397,16	5.007,47	12.389,69

Reforma por Invalidez (fls. 61)

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR INVALIDEZ - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR INVALIDEZ - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	54	437.173,99	0,00	
14R - PROVENTOS (REFINV)	1	2.118,99	0,00	
RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE	1	10.962,60	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	17	0,00	3.932,59	
14 - I.R.R.F.	19	0,00	21.659,40	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	31	0,00	31.734,77	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	15	0,00	20.202,17	
633 - EMPRES. BRADESCO	4	0,00	6.148,27	
634 - EMP. B. BRASIL	27	0,00	32.762,12	
701 - ASMEAP	29	0,00	1.122,01	
Total da Folha:	198	450.255,58	117.561,33	332.694,25

Folha Analítica de Benefícios (Processada) - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR INVALIDEZ - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	REF:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
INSTITUIDOR: ADONAY SANTIAGO LEITE				
403253 - ADONAY SANTIAGO LEITE				
225.896.272-20 - 2 SARGENTO PM				REFORMA POR INVALIDEZ
SUBSÍDIO	30,00	9.466,89	0,00	INÍCIO: 01/08/2019
EMP. CAIXA ECONÔMICA - PARCELA 07/120	100,00	0,00	2.804,56	
		9.466,89	2.804,56	6.662,33

Fato relevante no *print* acima é que embora a graduação nessa folha esteja “2ª SARGENTO PM”, o valor do proventos é, de acordo com a tabela de remuneração da época, de 2ª TEN PM, o que enseja dizer que provavelmente o referido militar receba seus proventos tendo por base o grau hierárquico superior, nos termos da lei, sendo que essa informação não consta nesse instrumental dessa folha.

Reserva Remunerada “a Pedido (fls. 75)

RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA “a pedido” - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: RESERVA REMUNERADA “a pedido” - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	54	474.334,25	0,00	
2 - PROVENTOS (AID)	1	21.240,72	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	37	0,00	18.408,22	
14 - I.R.R.F.	55	0,00	74.165,92	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	26	0,00	25.262,30	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	11	0,00	17.959,29	
633 - EMPRES. BRADESCO	3	0,00	2.753,30	
634 - EMP. B. BRASIL	20	0,00	32.535,61	
701 - ASMEAP	11	0,00	425,59	
Total da Folha:	218	495.574,97	171.510,23	324.064,74

Reserva Remunerada “Ex Officio” (fls. 131)

RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA “ex-officio” - Competência: 6/2021

Grupo Folha: 6/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: RESERVA REMUNERADA “ex-officio” - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	226	2.611.970,97	0,00	
2 - PROVENTOS (AID)	1	15.879,97	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	222	0,00	127.923,85	
14 - I.R.R.F.	225	0,00	425.450,30	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	132	0,00	166.079,99	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	55	0,00	73.577,16	
633 - EMPRES. BRADESCO	18	0,00	39.877,60	
634 - EMP. B. BRASIL	92	0,00	149.414,46	
701 - ASMEAP	58	0,00	2.244,02	
descjud - DESCONTO JUDICIAL	2	0,00	1.567,53	
Total da Folha:	1031	2.627.850,94	986.134,91	1.641.716,03

Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social/inativos e outros, obtidas no **SISPREV WEB**, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha.

Cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros.

Veja-se o seguinte resumo, constante no OFÍCIO N° 130204.0077.1580.0087/2021 DIBEAM - AMPREV (fls. 212):

Encaminho o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO 2021.105.601522PA PLANO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2021, via sisprev, contendo 211 (duzentos e onze) folhas numeradas, bem como o OFÍCIO N° 130204.0077.1580.0085/2021 DIBEAM - AMPREV que trata do envio de pagamento de decisão judicial e anexos, OFÍCIO N° 130204.0077.1580.0086/2021 DIBEAM - AMPREV que trata do recolhimento dos termos de acordo, os relatórios do SisPREV Web da folha analítica de benefícios (processada) pensão por morte, reforma por idade, reforma por invalidez, reserva remunerada a pedido, reserva remunerada ex-officio, resumo da folha de benefícios de todas as aposentadorias no total de: R\$ 3.591.078,65, resumo da folha de benefícios de pensão por morte no total de: R\$ 384.518,37, valor bruto do Plano Financeiro: R\$ 3.975.597,02, relação de líquidos - benefício (processada) no valor de: R\$ 2.630.148,92, relação de eventos - benefícios (processada): Evento: 10 - Vencimento, Evento: 10000 - Subsídio, Evento: 10480 - Decisão Judicial 2,84%, Evento: 14R - Proventos (Refinv), Evento: 2 - Proventos (AID), Evento: 7 - Proventos (PEN), Evento: RRA1 - Rendimentos recebidos acumuladamente, Evento: 12 - Previdência Social - Inativos/Pensionistas com 02 (duas) Vias da Guia de recolhimento da previdência no valor de R\$ 5.675,28 e outra no valor de R\$ 150.762,96, Evento: 14 - I.R.R.F e Evento: IRRF-RRA - I.R.R.F. RRA com 01 (uma) via do documento de arrecadação modelo 1 no valor de R\$ 548.650,50 com vencimento em 30/06/2021, Evento: 600 - Emp. Caixa Econômica, Evento: 633 - Empres. Bradesco, Evento: 634 - Emp. B. Brasil, Evento: 701 - Asmeap, Evento: 702 - Termo de acordo, Evento: descjud - DESCONTO JUDICIAL, Evento: 15 -

Pensão alimentícia e a relação de pensão alimentícia (processada) do plano financeiro na competência de junho de 2021 para providências quanto ao pagamento da folha de benefícios militares.

Às fls. 223 e 224 constam as respectivas Notas de Empenho.

Às fls. 227 e 228 constam as respectivas Notas de Liquidação.

Às fls. 231-232 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 483/2021-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento, deliberações e se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor

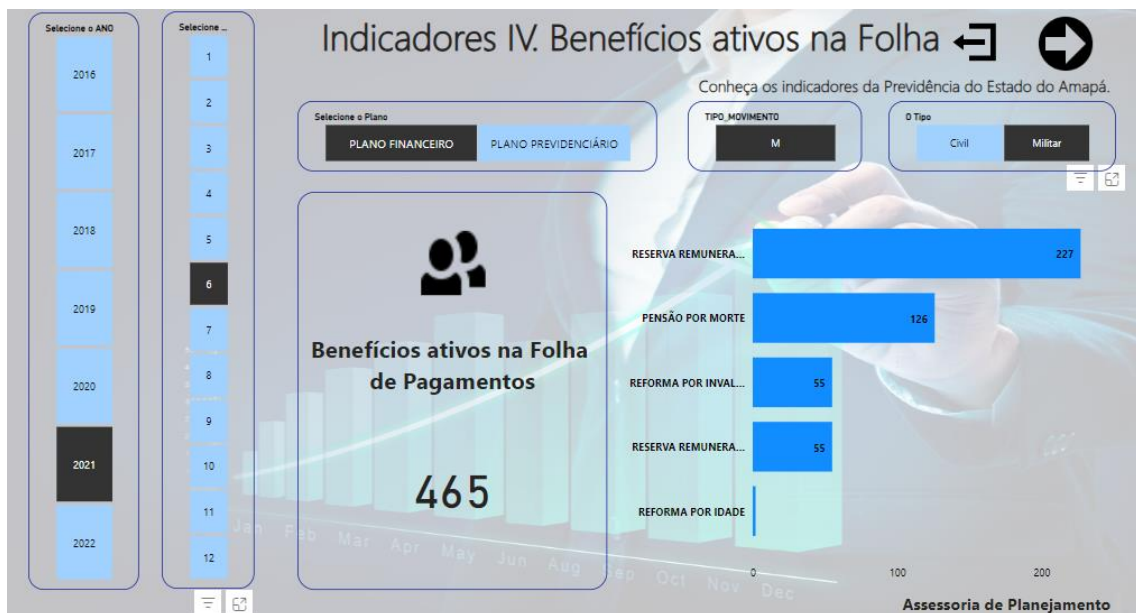
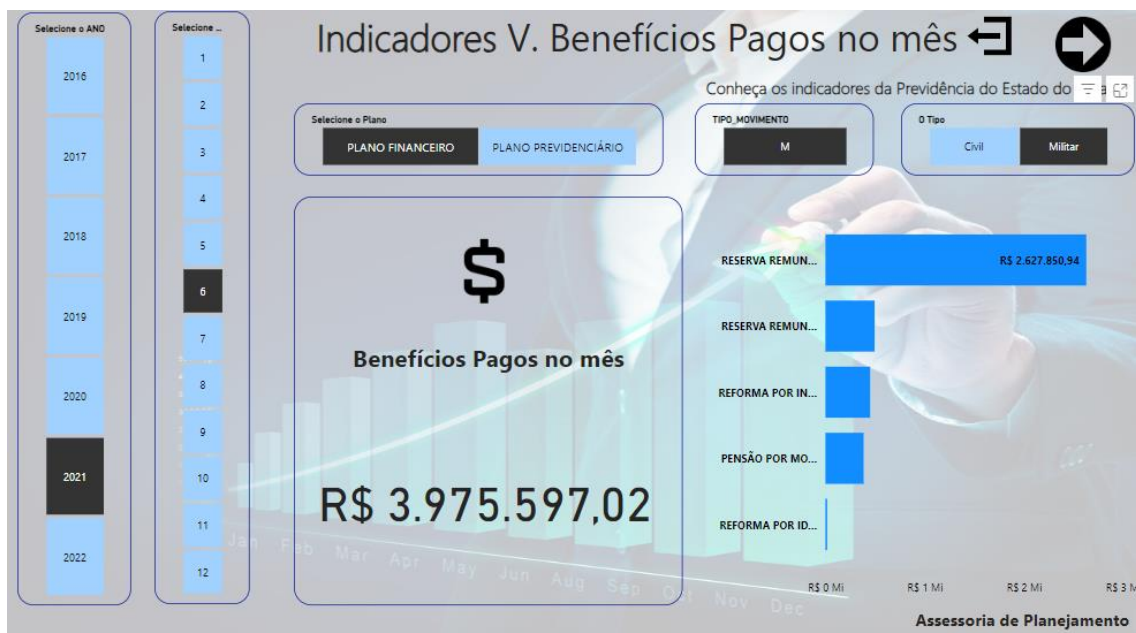
Presidente, sem outras informações sobre os beneficiários ou elemento circunstanciado sobre a presente folha. Vejam um extrato das informações contidas no citado parecer:

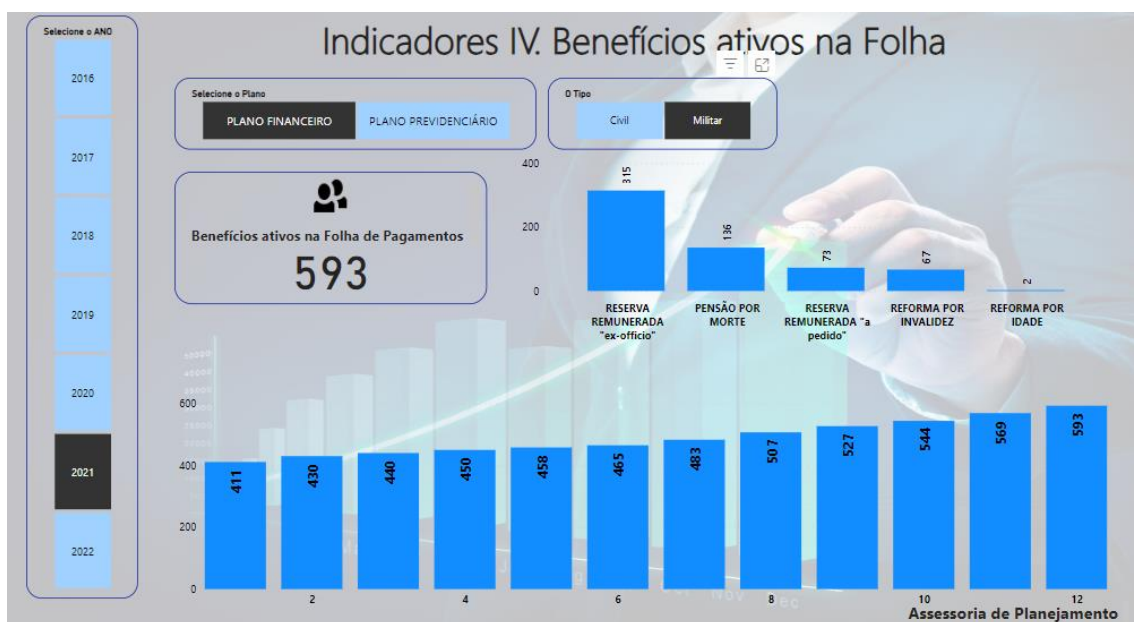
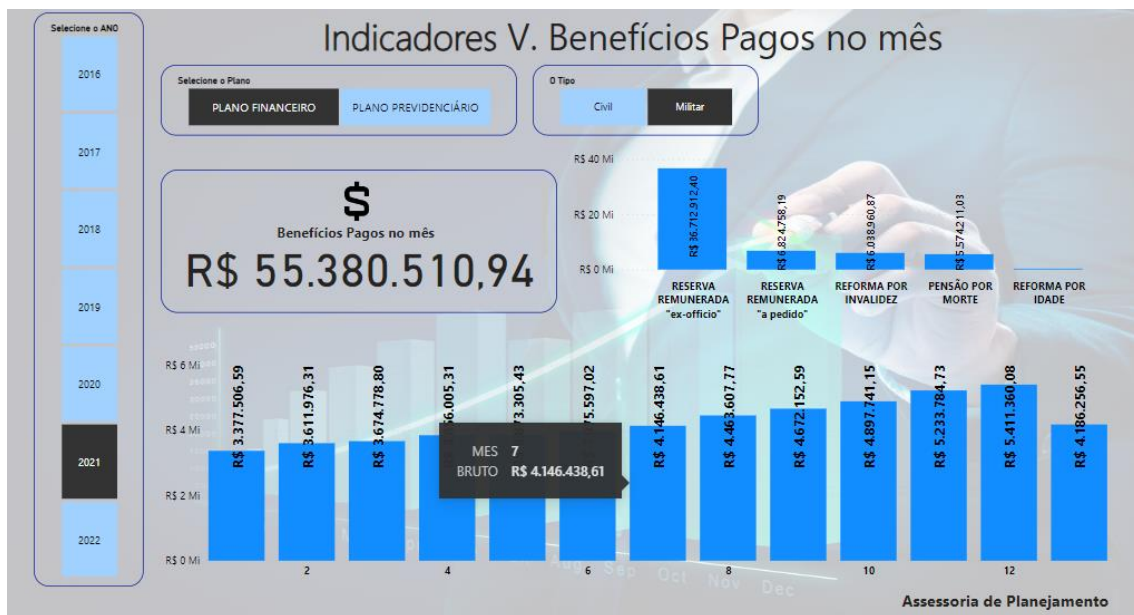
- ✓ **Nota de Empenho Aposentadoria Militar, Plano Financeiro;**
- **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000165/2021 de 21/06/2021; no **Total Geral:** de R\$ 3.591.078,65 (fls.223);
- ✓ **Nota de Empenho Pensão Militar, Plano Financeiro;**
- **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000166/2021 de 21/06/2021; no **Total Geral:** de R\$ 384.518,37 (fls.224);
- ✓ **Nota de Liquidação Aposentadoria Militar, Plano Financeiro;**
- **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000254/2021 de 23/06/2021; no **Total Geral** R\$ 3.591.078,65; **Total de Desconto:** R\$ 1.280.213,94; **Líquido a Pagar:** R\$ 2.310.864,71 (fls.228);
- ✓ **Nota de Liquidação Pensão Militar, Plano Financeiro;**
- **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000253/2021 de 23/06/2021; no **Total Geral:** R\$ 384.518,37; **Total de Desconto:** R\$ 65.234,16; **Líquido a Pagar:** R\$ 319.284,21 (fls.227);

Às fls. **234** consta a **Autorização** de Pagamento do Presidente da AMPREV.

Insta consignar que nenhum valor pago a título de benefício previdenciário ultrapassou o valor do **teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal**, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação.

Cumprido registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, as seguintes informações:





5. RECOMENDAÇÕES:

Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:

5.1 Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda

do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014;

5.2 Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal.

5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social.

5.4 Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com **análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou** que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014.;

5.5 Que os membros do COFISPREV/AMPREV possam ter contato em momento oportuno, em reunião presencial, com os responsáveis pela folha de pagamento da referida Diretoria de Benefícios Militares, para obtenção de informações adicionais e esclarecimentos.

6. CONCLUSÃO:

Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do processo analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no **item 5**.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2023.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na décima sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, realizada no dia 26/09/2023, sendo aprovado por unanimidade, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular – Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro – Conselheira Titular – Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular

